



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.117, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Vereador Nicola Neto

Cria o Programa Municipal de Reabilitação de Agressores de Violência Doméstica.

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Taubaté, o Programa Municipal de Reabilitação de Agressores de Violência Doméstica, com o objetivo de promover a conscientização, reabilitação e prevenção da reincidência de violência no contexto doméstico, por meio de um acompanhamento multidisciplinar.

Art. 2º O Programa Municipal de Reabilitação de Agressores de Violência Doméstica tem como objetivos principais:

I - promover a reflexão sobre as causas da violência doméstica e os danos causados às vítimas e à sociedade;

II - prevenir a reincidência de agressões, oferecendo alternativas de comportamento e estratégias de resolução de conflitos;

III - fomentar a educação e mudança de atitude de agressores que cometeram violência doméstica, com foco na compreensão do impacto do abuso e na construção de relações saudáveis e respeitadas;

IV - oferecer acompanhamento psicológico e social ao agressor, com o objetivo de tratar as raízes do comportamento violento e garantir que compreenda as consequências legais de seus atos.

Art. 3º O programa será estruturado da seguinte forma:

I - sessões de conscientização: realização de sessões de conscientização, com a participação obrigatória de agressores identificados no sistema judiciário ou encaminhados por instituições parceiras, que abordarão temas como:





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) os tipos de violência doméstica (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);
- b) o impacto da violência no núcleo familiar e na sociedade;
- c) estratégias para a construção de relacionamentos baseados no respeito e igualdade.

II - acompanhamento psicossocial: acompanhamento por psicólogos e assistentes sociais, com o objetivo de trabalhar questões como controle da raiva, empatia, autoestima e resolução pacífica de conflitos; o acompanhamento terá periodicidade regular e será mantido até a conclusão do programa;

III - grupo terapêutico: participação em grupos terapêuticos, nos quais, sob a supervisão de psicólogos, assistentes sociais e facilitadores, serão discutidas as causas da violência e trabalhadas suas atitudes e comportamentos.

Art. 4º Os encaminhamentos e monitoramentos serão realizados da seguinte forma:

I - o agressor será encaminhado ao programa por decisão judicial ou, na ausência de ordem judicial, poderá participar voluntariamente, mediante avaliação prévia;

II - a evolução do agressor no programa deverá ser monitorada com relatórios periódicos sobre seu progresso, adesão às atividades e eficácia do acompanhamento;

III - o programa será avaliado anualmente por uma comissão, com o objetivo de avaliar seus resultados, sugerir melhorias e garantir a efetividade das ações.

Parágrafo único. Em caso de encaminhamento por decisão judicial, seja como condição imposta em medidas protetivas de urgência, ou para cumprimento de *sursis*, ou como condição de regime aberto, não sendo cumpridas as determinações pelo agressor, esta circunstância deverá ser informada ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 5º O financiamento do Programa Municipal de Reabilitação de Agressores de Violência Doméstica será proveniente de:

I - recursos do orçamento municipal, conforme necessidade de alocação orçamentária para a execução do programa;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - convênios com instituições públicas e privadas, bem como parcerias com ONGs e entidades da sociedade civil;

III - doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Regulamento poderá estabelecer as normas e procedimentos operacionais necessários para a efetiva implementação do programa.

Art. 7º O Programa de Reabilitação de Agressores de Violência Doméstica será instituído sem prejuízo de outras políticas públicas voltadas à proteção das mulheres e à prevenção da violência doméstica.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor de forma concomitante à publicação da lei que verse sobre o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C90F-02AA-F869-04B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 21/10/2025 09:50:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 21/10/2025 11:07:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 21/10/2025 11:58:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C90F-02AA-F869-04B1>